



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15119/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 447/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Superintendente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): João Teodósio da Silva  
CARGO: Servente de Obras  
MATRÍCULA: 8708-4  
LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura  
DATA DO ÓBITO: 29/06/2013  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: CELINA JOSEFA DA SILVA  
ATO: Portaria nº 95/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 29/08/2013  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF  
VALOR: R\$ 678,00

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) CELINA JOSEFA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João Teodósio da Silva, matrícula nº 8708-4, Servente de Obras, com lotação na Secretaria de Infraestrutura de Bayeux, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB